**CERTIDÃO REFERENTE AO PROCESSO DE EXPEDIÇÃO**

Valor da Taxa – 30,00€

1. O n.º 1 do art.º 58.º diz que “No prazo de 15 dias a contar da comunicação prévia referida no n.º1 do artigo anterior, a administração patrimonial competente procede à apreciação do valor cultural dos bens, podendo, sempre que tal se justifique, vedar liminarmente a sua exportação ou expedição, a título de medida provisória.”

2. A emissão de Certidão no âmbito do art.º 58.º do Decreto-Lei n.º 148/2015, de 4 de agosto, de acordo com o seu ponto 7, refere que “Sem prejuízo do disposto no n.º5, o interessado pode requerer à administração patrimonial competente a emissão de certidão nos termos do artigo 84.º do Código do Procedimento Administrativo”.

3. A certidão deve ser requerida “Decorrido o prazo estabelecido no n.º1 sem que a administração patrimonial competente se tenha pronunciado, a expedição considera-se lícita”.

4. Sempre que o interessado solicitar a emissão de certidão, de acordo com o Decreto-Lei n.º 148/2015, de 4 de agosto, deve fazê-lo para o endereço certidoes@museusemonumentos.pt anexando o comprovativo do pagamento da taxa cujo valor é de 30,00€.

5. O pagamento da certidão (1400012964) deve ser efetuado exclusivamente através de transferência bancária para a Museus e Monumentos de Portugal, EPE (IBAN: PT50 0781 0112 9112 0002 1435 4; BIC:IGCPPTPL), no valor de 30,00€.

6. Para que se proceda ao envio da fatura simplificada é necessário o envio do nome …………………………………………………….., do n.º de contribuinte ……………………………, da morada …………………………………………………………………….. e do contacto de email …………………………..